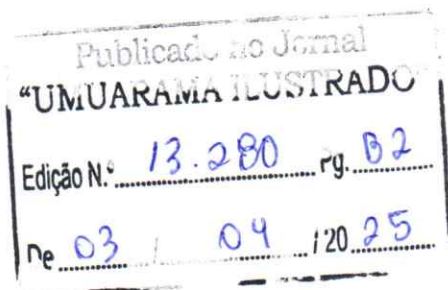




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Fone: (44) 3663-1579 E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br



Lei nº 2.395, de 02 de abril de 2025.

SÚMULA: Altera o art. 23, da Lei nº 2.147, 28 de março de 2018.

A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 23, da Lei nº 2.147, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos no art. 19, incisos III e V, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - âmbito local: os limites geográficos do Município de Douradina;

II - âmbito regional: o limite geográfico do Território Arenito Caiuá, conforme estabelecido no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME, composto pelos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambê.

§ 2º. A aplicação dos benefícios previstos no *caput* deverá ser justificada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina - PR, 02 de abril de 2025.

Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal